



CISVALI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Prover a aquisição em sistema de registro de preços de implante contraceptivo subdérmico para uso destinado às pacientes dos municípios consorciados ao CISVALI, em conformidade com a Lei nº9.263/1996 em seu Art. 09º.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 O descritivo completo de cada item, as quantidades a serem adquiridas e o valor máximo unitário e total estão descritos na tabela anexa a este Termo de Referência.

2.2 O preço máximo total está estimado em **R\$384.636,00. (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais).**

2.3 A disputa se dará por menor preço por item sendo que proponente deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos, indicados na tabela anexa, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

2.4 Os valores foram obtidos por pesquisa de preços realizada pelo setor competente conforme apresentado no mapa de preços e nota explicativa da formação do valor de referência anexos a este termo.

2.5 O proponente deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo, indicados na tabela anexa, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O implante contraceptivo subdérmico é um dispositivo anticoncepcional. Sua ação dura por até 03 anos, sendo fácil de inserir e de remover. Sua eficácia é garantida e maior que a ligadura das trompas uterinas, que o dispositivo intrauterino (DIU) e o anticoncepcional real. Ele libera porções de hormônio em quantidade inferior àquela presente na pílula. Trata-se de um bastão pequenino que tem cerca de 2mm de diâmetro por 4cm de comprimento, sendo semelhante a um palito de fosforo.

O dispositivo é inserido no antebraço, liberando continuamente um hormônio derivado da progesterona – o etonogestrel – na corrente sanguínea. Esse hormônio bloqueia a ação dos ovários, impedindo-os de liberar os óvulos e também aumenta a hostilidade do muco cervical, que passa a ser mais espesso e, portanto, reduz a motilidade do espermatozoide.

O objetivo desta aquisição é oferecer o acesso dessa tecnologia às pacientes dos municípios, os quais apresentam alta eficácia na prevenção da gravidez e muitos benefícios em relação aos outros métodos anticoncepcionais como menor tensão pré-menstrual, excelente alternativa ao estrógeno, pois muitas mulheres não podem fazer uso anticoncepcionais à base desse hormônio e não afeta a parte hepática e gástrica do organismo, como algumas pílulas orais que causam vômito e enjoo, além da praticidade.

Ademais, a aquisição por meio do CISVALI possibilita obter melhores condições de preço e entrega, representando para os municípios consorciados economia de escala e praticidade nas aquisições para atender as suas demandas. O Programa de Aquisição Complementar Compartilhada (PACC) por meio do consórcio público tem como objetivo a economicidade, além da desburocratização e a observância dos princípios constitucionais que



CISVALI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

regem a administração pública, além de propiciar a eficiência e a cooperação entre entes para o aperfeiçoamento das contratações públicas.

No âmbito do CISVALI, as compras compartilhadas foram instituídas no ano de 2022. Conforme o Acórdão n° 571/2022 do Tribunal Pleno do TCE/PR, para realizar as licitações compartilhadas deve haver expressa previsão nos atos constitutivos, assim, o Ato do Conselho n° 585/2022 trouxe para o texto do Protocolo de Intenções do CISVALI, incluindo como uma das finalidades, “efetuar a compra compartilhada de medicamentos para os municípios consorciados”, que tem por objetivo cumprir com o princípio da eficiência, além de garantir o cumprimento de outros aspectos da lei como a observância da segregação de funções e gerar um avanço na transparência dos atos e no combate a fraudes em procedimentos licitatórios, tais como direcionamento da licitação, sobrepreço, entre outros. Uma vez que a divisão de etapas e responsabilidades fará com que haja um controle maior dos atos pelos entes envolvidos, revisando etapas anteriores executadas e aperfeiçoando medidas.

Neste sentido, as compras compartilhadas representam para os municípios consorciados ao CISVALI a economicidade, a padronização e a expertise técnica, assim como o cumprimento efetivo da legislação, mais em benefício e um grande avanço que esta instituição autárquica assume para otimizar a prestação de serviços públicos de saúde à população atendida.

Esta aquisição também está amparada pela Lei n° 9.263 de 12 de janeiro de 1996 em seu Art. 09° “Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção”.

Ainda vale informar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde já realizou processo licitatório para aquisição de tal item no ano de 2023, formando sistema de registro de preços, porém nos moldes da antiga lei de licitações 8.666/1993 que findou-se em 31/12/2023. Agora, há a necessidade desta entidade reorganizar seus fluxos de aquisição para o item supracitado nos termos da Lei n° 14.133/2021, regulamentada pelo Ato do Conselho n° 688/2023.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	IMPLANTE ANTICONCEPCIONAL; Implante anticoncepcional 68 MG, implante CT BL X 1 APLIC	UNIDADE	798	R\$384.636,00

Esse quantitativo adicional de 160 unidades, que não está previsto diretamente para nenhum município, servirá como uma margem de segurança para lidar com percalços e imprevistos, evitando a necessidade de realizar um novo processo licitatório de urgência. Sendo que 638 unidades foram estimadas aos municípios que demonstraram interesse na adesão.

5. CONDIÇÕES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



CISVALI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

- I. *Efetuar a entrega dos materiais, parceladamente, de acordo com as necessidades do CISVALI, rigorosamente em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra.*
- II. *Fornecer os materiais nas mesmas especificações e marca, de acordo com a apresentada na proposta de preço e pactuado na ata de registro de preços.*
- III. *Entregar o material em perfeitas condições de uso.*
- IV. *No caso de devolução de produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.*
- V. *Responsabilizar-se pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.*
- VI. *Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- VII. *Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.*

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar as empresas aptas a fornecer o objeto e que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração.

6.2 Este pregão eletrônico destina-se à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, pois no que concerne à questão de aplicação do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006, a presente licitação não possui item inferior ou igual a R\$80.000,00, portanto não sendo possível direcioná-la exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. No tocante ao estabelecimento de cotas exclusivas, na pesquisa de preços foi constatada que as empresas não estão localizadas na região compreendida pelos nove municípios consorciados. Portanto, não preenche todos os requisitos para aplicação do art. 48, inciso III.¹ Além disso, por se tratar de aquisição para atender os municípios, ao fragmentar em dois lotes poderiam ser adjudicados valores diferentes, comprometendo a isonomia entre os municípios consorciados ao faturar os custos com valores diversos. Assim, caso conceda cota exclusiva sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, deserta ou fracassada, levando a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação e morosidade no atendimento da demanda.²

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

[...]

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

² Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



CISVALI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

6.2 Os interessados poderão acessar o edital e seus anexos no site do CISVALI (www.cisvali.com.br) ou no Setor de Licitações sito à Rua Professor Cleto, 425 – Centro - União da Vitória/PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (42)3523-7930 ou no e-mail compras@cisvali.com.br.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença Sanitária emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária da sede empresarial ou, no caso de atividade econômica dispensada, declaração assinada pelo representante da empresa comprovando tal condição.
- b) No mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter fornecido produtos compatíveis com o objeto desta licitação, atestando a qualidade do material a ser licitado e que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório, com as obrigações assumidas. O atestado deve conter no mínimo as seguintes informações: nome da empresa, endereço, telefone para contato e descrição dos produtos fornecidos. Será desconsiderado o atestado que for emitido por empresa que pertença ao mesmo grupo do proponente ou que não contenham todas as informações exigidas.
- c) Apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) da empresa participante da licitação, ou da fabricante, condizente a produtos correlatos, podendo ser apresentada como prova de sua existência a publicação em Diário Oficial ou consulta através do site oficial da ANVISA.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, com objeto social compatível com o objeto da presente licitação.
- c) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d) No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da alteração consolidada.
- f) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/Ministério da Fazenda.

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



CISVALI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

- g) *Cópia da Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador ou diretor da empresa indicado no ato constitutivo, ou, se for o caso, do empresário individual;*
- h) *Cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador, se houver, e instrumento procuratório.*

9. REGULARIDADE FISCAL

- a) ***Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal***, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigência na data da sessão pública;
- b) ***Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual***, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, em vigência na data da sessão pública;
- c) ***Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal***, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, em vigência na data da sessão pública;
- d) ***Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas***, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011, em vigência na data da sessão pública;
- e) ***Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS***, em vigência na data da sessão pública, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

10. PAGAMENTO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E REAJUSTE

10.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações, após terem sido aprovados pelo setor competente.

10.2 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 1369 – Atendimento aos Municípios Consorciados – Material de Consumo

10.3 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Michele Caroline Perizzolo Konkel, Farmacêutica, portadora do CPF n° 046.988.379-01, e o fiscal substituto será o servidor Antonio Silvio Trusczyński Przywitowski Júnior, Diretor de Planejamento, portador do CPF n° 112.782.879-73.



CISVALI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Já a gestão do contrato passará a ser feita pela servidora Alexandra Wiese, Coordenadora do Setor de Licitações portadora do CPF nº 719.561.749-15 e o Gestor substituto o servidor Clóvis Chaikovski, Diretor de Programas de Saúde, portador do CPF nº 066.039.149-05.

12. PRAZO DE VIGENCIA

O prazo original da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração, renovados os quantitativos originalmente estabelecidos.

13. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão no Consórcio Intermunicipal da Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI. Nas sedes, situadas na Rua Paraná, 324 e Rua Professor Cleto nº 425 – Centro – União da Vitória/PR.

União da Vitória, 11 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Antonio Przywitowski Júnior
Direção de Planejamento – CISVALI